



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO CASCA

22 / 11 / 04

[Handwritten signature]

Lei Nº 1.604 de 09 de novembro de 2004

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Rio Casca.

O povo do Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Rio Casca, nos termos do art. 49, § 7º. da Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao que determina o art. 37, inciso X e art. 39, § 4º da Constituição Federal de 1988, fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2005, o subsídio, em parcela única, a ser pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observados os seguintes valores:

- I – R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para o Prefeito Municipal;
- II – R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para o Vice-Prefeito;
- III – R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para os Secretários Municipais.

§ 1º - Os valores fixados por esta Lei serão pagos a partir de 1º de janeiro de 2005, podendo serem reajustados, anualmente, a partir de janeiro de 2006, pelo INPC acumulado, observado no primeiro reajuste, o percentual acumulado no período posterior a 1º de janeiro de 2005.

§ 2º - Será devido o pagamento de gratificação natalina (décimo terceiro salário), a ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observado os respectivos valores constantes deste artigo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2005.

Rio Casca, 09 de novembro de 2004.

[Handwritten signature]
Raul de Carvalho Piuzana

Presidente da Câmara Municipal

(Lei sancionada nos termos do art. 49, §3º. e promulgada nos termos do art. 49, §7º. , todos da Lei Orgânica Municipal)